



Assembléia Legislativa
do Estado de Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS, PARA HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, LOCALIZADA NA PRAÇA TANCREDO NEVES.

A **Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Julio Garcia, o **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC**, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho** e o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90 - Centro, Florianópolis - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Conselheiro José Carlos Pacheco, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O objeto deste Termo consiste no compromisso que assumem as três Instituições de manter o hasteamento da Bandeira do Estado de Santa Catarina, localizada na Praça Tancredo Neves, Centro, Florianópolis, Santa Catarina.

Cláusula Segunda - O seu hasteamento estava sob a responsabilidade do Poder Executivo Estadual até março de 2004, data em que ocorreu a mudança de sua sede para o Centro Administrativo, localizado na SC-401, em Florianópolis.

Cláusula Terceira - Com o objetivo de manter aquele ato, o Tribunal de Contas de Santa Catarina assumiu a responsabilidade em 11 de agosto de 2004, depois de ter a autorização dos Poderes Executivos do Estado e desta Capital.

Cláusula Quarta - A Bandeira de Santa Catarina hasteada na Praça Tancredo Neves possui as dimensões oficiais de 12 panos, medindo 5,40 x 7,68m.

Cláusula Quinta - A continuidade deste compromisso ficará a cargo de cada Instituição pelo período de um ano, contados do dia que assumir a responsabilidade, observando-se o rodízio na seguinte ordem: ALESC, TJ e TCE.

Cláusula Sexta – As Instituições elegem o dia 11 de agosto, data magna comemorativa ao “Dia de Santa Catarina”, para realizar a transferência de responsabilidade de hasteamento da bandeira.

Cláusula Sétima – Sempre que a data ocorrer em dia não útil da semana, o evento será transferido para outra a ser acordada entre as Instituições.

Cláusula Oitava – Para a transferência de responsabilidade será realizada solenidade envolvendo as três Instituições, sendo incluídas na programação as comemorações do “Dia de Santa Catarina”.

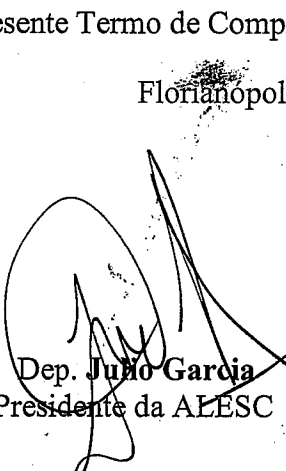
Cláusula Nona – Aquela que deterá a responsabilidade pela manutenção do hasteamento deverá tomar a iniciativa para transferência da responsabilidade, com antecedência para definir conjuntamente a programação e divulgação do evento.

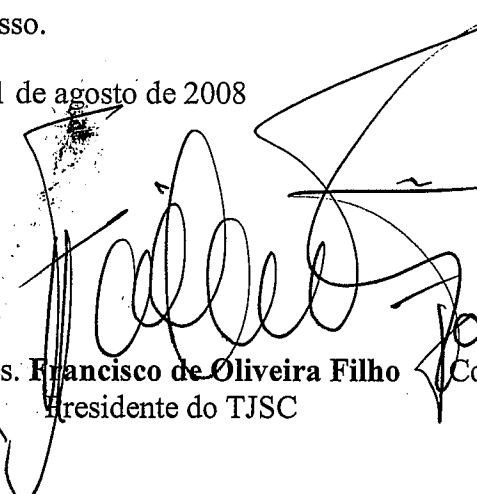
Cláusula Décima – As despesas inerentes à manutenção do hasteamento da bandeira correrão por conta de cada Instituição durante o período que estiver sob sua responsabilidade.


Cláusula Décima Primeira – Este Termo de Compromisso terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido ou modificado por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Segunda - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Florianópolis, 11 de agosto de 2008


Dep. João Garcia
Presidente da ALESC


Des. Francisco de Oliveira Filho
Presidente do TJSC


Cons. José Carlos Pacheco
Presidente do TCESC

para as restrições remanescentes apontadas no *Relatório DMU n. 1474/2008*.

6.2. Ressalva que a Prefeitura Municipal de Xavantina deverá adotar providências para, quando da:

6.2.1. abertura de créditos adicionais suplementares, observar o disposto no art. 167, V e VI, da Constituição Federal (item A.8.1 do Relatório DMU);

6.2.2. revisão geral anual, o faça por meio de Lei, indicando o índice utilizado e o período a que se refere, bem como atente acerca da competência do Poder Legislativo para a iniciativa de lei relativa ao reajuste do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o disposto no art. 29, V, c/c o art. 39, § 4º, e no 37, X, da Constituição Federal c/c o art. 111, VI, Constituição Estadual (item A.8.2 do Relatório DMU).

7. Ata n. 51/08

8. Data da Sessão: 13/08/2008 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/00) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/00).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

OSÉ CARLOS PACHECO

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

RESUMO TERMO DE COMPROMISSO ALESC , TJSC , TCE/SC

Participantes: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC; Objeto: compromisso que assumem as três Instituições de manter o hasteamento da Bandeira do Estado de Santa Catarina, localizada na Praça Tancredo Neves, Centro, Florianópolis, Santa Catarina; Vigência: por prazo indeterminado, podendo ser rescindido ou modificado por acordo entre as partes; Data da assinatura: 11 de agosto de 2008; Signatários: pela ALESC o presidente Deputado Estadual Julio Garcia, pelo TJSC o Presidente Desembargador Francisco de Oliveira Filho e pelo TCE/SC o Presidente Conselheiro José Carlos Pacheco.
